

RECEBIDO

18 JAN. 2016

Marilei I. Schaefer
Agente Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

Encaminhe-se às Comissões
Permanentes de:
Constituição e Justiça
Obras e Serviços Públicos

Boa Vista do Buricá, _____

João Mário
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 002/2016

PROJETO DE LEI / PROPOSTURA

APROVADA NA SESSÃO DE

21/02/16 e APROVAÇÃO

por UNANIMIDADE

João Mário
Presidente

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Vilmar Sidinei Horbach, Prefeito Municipal de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que me são conferidas, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, para o cumprimento do Inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, a realizar a Revisão Geral Anual, que corresponde à implementação de 7,00 (sete por cento) a contar de 1º de janeiro de 2016, na remuneração de todos os servidores municipais, regidos pela CLT, Estatutários, Inativos e Pensionistas e Conselheiros Tutelares, exceto os Cargos em Comissão "CCs" e Funções Gratificadas "FGs".

Artigo 2º - Aos servidores, cujos vencimentos básicos do cargo forem inferiores a R\$ 1.155,00 (Hum mil cento e cinquenta e cinco reais), e não tiverem faltas durante o mês, será concedido o valor de R\$ 57,80 (Cinquenta e sete reais e oitenta centavos) a título de prêmio assiduidade a partir do dia 01 de janeiro de 2016, exceto aos Professores (as), Cargos em Comissão e detentores de Funções Gratificadas FGs.

Parágrafo 1º - Considera-se falta, o não comparecimento do servidor ao trabalho por qualquer motivo.

Artigo 3º - As despesas previstas nesta Lei serão consignadas nas respectivas rubricas do Orçamento do Município, em cada Secretaria.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO
BURICÁ, AOS 15 DE JANEIRO DE 2016.

Vilmar Sidinei Horbach
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

MENSAGEM:

Boa Vista do Buricá-RS, 15 de janeiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Cumprimento cordialmente Vossas Excelências, oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 002/2016, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em pauta, visa a autorização para conceder revisão geral anual de 7,00% (sete por cento) na remuneração dos servidores municipais, regidos pela CLT, estatutários, inativos e pensionistas e Conselheiros Tutelares.

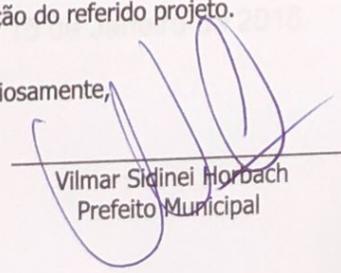
No art. 02 da lei em pauta aumentamos igualmente o benefício aos servidores em 7% (sete por cento) e cujo **vencimento básico do cargo** seja menor que R\$ 1.155,00 (Hum mil cento e cinquenta e cinco reais) o mesmo receberá um bônus no valor de R\$ 57,80 (cinquenta e sete reais e oitenta centavos), desde que não tenham nenhuma falta durante o mês por qualquer motivo, exceto aos Professores (as), Cargos em Comissão e detentores de Funções Gratificadas FGs.

A administração está empenhada em fazer o melhor possível pelos servidores municipais, inclusive buscando informações sobre os índices de aumento em outros municípios da Região Ceileiro e Grande Santa Rosa, mas nunca esquecendo sua responsabilidade Administrativa.

Cabe informar aos Srs. Vereadores que todos os cargos de confiança "CCs" e as Funções Gratificadas "FGs" não receberão a revisão anual, pois, para definir o índice de reajuste, fez-se necessário uma criteriosa análise dos índices inflacionários, das avaliações da receita municipal (indicadores de ICMS e indexadores da receita pública) e relacioná-los a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste sentido pedimos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,


Vilmar Sidinei Horbach
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Mario Mildner
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Boa Vista do Buricá - RS